


**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

OF. GPMCP 016/2026

**Assunto:** Comunicação de irregularidades na resposta ao Requerimento nº 06/2026 e concessão de prazo improrrogável para complementação

À Excelentíssima Senhora  
**DD. Maristela Osório de Marques Cardona**  
Prefeita Municipal de Ilha Comprida/SP

RECEBIDO EM  
19 / 03 / 2026  
H. 16 : 45

  
**Aline Faber Pereira**  
Assessora  
Gabinete da Prefeita  
Matrícula 403975

Senhora Prefeita,

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, por intermédio de seu Presidente, vem comunicar formalmente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal as **irregularidades constatadas** na resposta ao **Requerimento nº 06/2026**, de autoria do Vereador Mozart Silvestre (PODEMOS), e estabelecer prazo improrrogável para complementação integral das informações solicitadas.

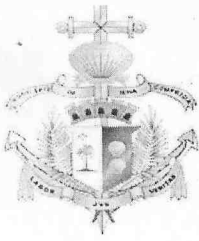
**CONSIDERANDO** que o Requerimento nº 06/2026 foi formulado em conformidade com o Art. 171, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara, solicitando informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo à administração municipal;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura respondeu por meio do Ofício nº 052/2026/GP, de 09 de março de 2026, com encaminhamento de documentação sobre o Edital nº 04/2012;

**CONSIDERANDO** que análise técnica rigorosa da resposta fornecida revelou inadequações manifestas, omissões massivas, contradições internas e documentação incompleta;

**CONSIDERANDO** que das 17 (dezessete) questões formuladas pelo Vereador Mozart Silvestre, apenas 4 (quatro) foram respondidas parcialmente, enquanto 13 (treze) permaneceram completamente não respondidas, resultando em índice de conformidade de apenas 5,9%;

**CONSIDERANDO** que tais inadequações violam os princípios constitucionais da publicidade e transparência (Constituição Federal, Art. 37), o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

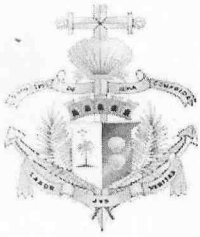
direito de acesso a informações públicas (Lei Federal nº 12.527/2011) e o dever de cooperação entre Poderes (Constituição Federal, Art. 2º);

### DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nº	PONTO DO REQUERIMENTO	IRREGULARIDADE VERIFICADA
1	Fundamento jurídico de permanência	A resposta não apresentou qualquer dispositivo legal que fundamenta vigência de Edital por 14 anos consecutivos.
2	Prorrogação formal da validade	Nenhum ato administrativo de prorrogação foi encaminhado, não permitindo verificação de regularidade.
3	Data de homologação e validade	Parcialmente respondida. Data de homologação (17/12/2012) informada, mas data final de validade omitida.
4	Motivo da excepcionalidade	Não foi explicado por que SOMENTE este Edital permanece vigente há 14 anos, em descompasso com prática administrativa.
5	Justificativa específica de diferenciação	Resposta completamente evasiva. Nenhuma justificativa administrativa ou jurídica foi oferecida.
6	Parecer jurídico formal	Nenhum parecer jurídico foi encaminhado à Câmara sobre conformidade legal da situação.
7	Compatibilidade com princípios constitucionais	Resposta não responde se situação atende aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e isonomia.
8	Quantidade de servidores atualmente vinculados	Resposta contraditória: afirma "sem servidor ativo" quando questionada sobre situação até 2024-2026.
9	Relação nominal com dados específicos	Documentação referida mas não confirmada como atualizada até 2024; dados incompletos.
10	Submissão a novo concurso ou processo seletivo	Pergunta não foi respondida; não há informação sobre submissão a novo certame.
11	Fundamento legal de permanência sem novo certame	Pergunta não foi respondida; nenhuma fundamentação legal oferecida.
12	Ato administrativo de conversão de vínculo	Nenhum ato administrativo foi encaminhado; pergunta não respondida.
13	Decisão judicial que autorize permanência	Pergunta não respondida; nenhuma informação sobre eventuais decisões judiciais.

### DA CONCESSÃO DE PRAZO IMPRORROGÁVEL

A Câmara Municipal, por seu Presidente, concede à Administração Municipal prazo **IMPRORROGÁVEL de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento deste ofício, para complementação integral das informações relativas ao **Requerimento nº 06/2026**, devendo ser observadas as seguintes exigências:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

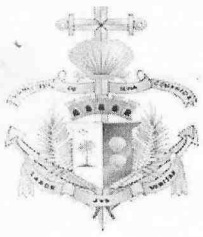
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- Responder de forma precisa, objetiva e fundamentada a cada uma das 17 (dezesete) perguntas formuladas no Requerimento nº 06/2026, eliminando ambiguidades, contradições, evasivas e generalizações;
- Encaminhar toda a documentação técnica e jurídica expressamente solicitada, incluindo: parecer jurídico sobre conformidade com princípios constitucionais; ato administrativo de prorrogação da validade do Edital (se existir); atos de conversão de vínculos temporários em permanentes; cópias de decisões judiciais que autorizem permanência; relação nominal atualizada até 2024 com: nome, cargo, secretaria, data de ingresso, tipo de vínculo, base legal, remuneração, histórico de renovações/aditivos;
- Esclarecer as contradições manifestas: afirmação de "sem servidor ativo em 2013" contrasta com vigência alegada até presente; omissão de fundamentação jurídica para permanência;
- Fundamentar juridicamente cada resposta oferecida, especialmente quanto ao cumprimento de: Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Constituição Federal, artigos 2º e 37 (separação de poderes e princípios administrativos); Lei Orgânica do Município (dever de prestação de informações);
- Indicar expressamente qual dispositivo legal autoriza vigência de processo seletivo de 2012 além do prazo de validade usualmente estipulado em editais municipais.

### DA ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Fica expressamente advertida a Administração Municipal de que o **não cumprimento integral deste prazo**, ou o fornecimento de nova resposta inadequada, incompleta, contraditória ou evasiva, resultará em:

- Reconhecimento formal pela Câmara Municipal de que o Requerimento nº 06/2026 não foi devidamente respondido, com registro em ata desta Casa e comunicação pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- Abertura de investigação para apuração de obstrução da função fiscalizadora da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, Art. 4º, incisos III (impedir ou dificultar o funcionamento da Câmara) e VII (proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo);
- Encaminhamento de representação formal ao Ministério Público Estadual para investigação de possível violação ao dever de transparência e acesso à informação estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011 e aos princípios constitucionais;
- Adoção de medidas regimentais adicionais que a Câmara julgar necessárias para garantir o exercício de suas prerrogativas e funções fiscalizadoras constitucionalmente conferidas;
- Possível enquadramento em infração político-administrativa, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei nº 201/1967, que pode fundamentar processo de responsabilização pela Câmara Municipal, inclusive cassação de mandato;
- Registros e publicização desta conduta na correspondência oficial da Câmara Municipal para fins de documentação institucional e responsabilização administrativa.

Aguarda-se, dentro do prazo assinalado, resposta completa, objetiva, fundamentada e devidamente documentada a cada um dos pontos indicados neste ofício.

Plenário dos Emancipadores, 18 de março de 2026.

  
**MILTON CESAR PIRES**  
Vereador|Avante